ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL

DE IGARASSU

L E I Nº 9 6 5

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º - Ficam criados Cursos Noturnos no Grupo Escolar Dalila de Mélo Fonsêca em Cruz do Rebouças nêste Município.

§ Único - O Curso será de Nível Primário, alcançando até a 4ª série;

Art. 2º - O Curso de que se refere o art 1º da presente Lei, serão ministrados por professôras do Quadro Pessoal dêste Município, as quais serão gratificadas de acôrdo com o Art. 176, ítem I § 1º da Lei 1691 de 16-10-53.

Art. 3º - Só permanecerá o Curso com a matrícula mínima de 30 alunos para cada classe.

Art. 4º - Para execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de NCR$. 574,20 (Quinhentos e setenta e quatro cruzeiros novos e vinte centavos), que correrá por conta das disponibilidades financeira do Erário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, em 9 de setembro de 1968.

PREFEITO

a) Luiz Marques da Fonsêca.